



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF Nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE TIPO (CARRO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPE COM 05 LUGARES E MOTOS ELÉTRICAS), PROVENIENTES DE EMENDA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº14684811000125001 EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN

CONSIDERANDO os autos do processo físico e eletrônico do Pregão Eletrônico nº 017/2025 – Processo Administrativo nº 103/2025, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de equipamento/material permanente tipo carro de passeio para transporte de equipe com 05 lugares e motos elétricas, provenientes de emenda do Ministério da Saúde nº 14684811000125001, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN;

CONSIDERANDO que a empresa **PORCINO FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** declarou intenção de interpor recurso durante a sessão pública, alegando que o item 002 ofertado pela empresa **J M J COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** não atenderia às exigências previstas no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que, após a declaração de vencedora da empresa **PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA**, o Pregoeiro abriu prazo para manifestação de intenção de recurso, tendo a empresa **PORCINO FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** se manifestado dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que o Pregoeiro fixou o dia 31 de outubro de 2025 como prazo final para o envio das razões recursais, e o dia 05 de novembro de 2025 como prazo final para o envio das contrarrazões pelas demais licitantes;

CONSIDERANDO que não houve o envio das razões de recurso nem das contrarrazões pela empresa que manifestou a intenção, configurando renúncia tácita ao direito de recorrer, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

Diante do exposto, e não havendo impedimentos legais à continuidade do certame, **DECIDO** pela continuidade dos trâmites administrativos subsequentes, com vistas à adjudicação e homologação do objeto licitado, nos termos da legislação vigente.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 6 de novembro de 2025.

RAMON BEZERRA PEREIRA
PREGOEIRO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN